



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria-geral do Estado, situada à Rua dos Tamoios, nº 1.671, Belém/PA, por seu Procurador, vem, com fulcro nos Arts. 4º, da Lei nº 8.437/92, 1º, da Lei nº 9.494/97, e Art. 12, § 1º, da Lei nº 7.347/85, propor

SUSPENSÃO DE LIMINAR

concedida na Ação Civil Pública nº 0818708-39.2021.8.14.0301, movida pela **Defensoria Pública Estadual** e pelo **Ministério Público Estadual**, em curso perante a 5ª Vara de Fazenda de Belém/PA, pelos fundamentos que passa a expor.

1. DOS FATOS

Trata-se de Ação Civil Pública (ID 24215129), em que a **Defensoria Pública Estadual** e o **Ministério Público Estadual** requerem a suspensão imediata de “todas as fases de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados em que se faça necessária a presença física de candidatos em locais de provas e/ou para entrega de documentos, pelo menos enquanto estiverem em vigor as fases vermelha ou preta de classificação de nível de risco do Decreto Estadual nº 800/2020 e atualizações posteriores” (ID 24215129, pg. 022).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Após a realização de audiência de conciliação, na data de hoje, foi deferida tutela provisória, para determinar que os requeridos “suspendam imediatamente a realização de todas as fases/etapas de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados em andamento em que se faça necessária a presença física de candidatos em locais de provas e/ou para entrega de documentos, enquanto estiverem em vigor as fases vermelha ou preta de classificação de nível de risco do Decreto Estadual nº 800/2020 e atualizações posteriores” (ID 2437993).

Todavia, tal decisão causa grave lesão à ordem jurídico-administrativa, à segurança e à economia pública, como será demonstrado a seguir.

2. DO DIREITO

2.1 - Dos Pressupostos para a Concessão da Medida Suspensiva

A Suspensão de Segurança está disciplinada nos Arts. 4º, da Lei nº 8.437/92, 1º, da Lei nº 9.494/97, e Art. 12, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

No caso em tela, é patente a lesão à ordem jurídico-administrativa, à segurança, economia e saúde públicas, senão veja.

A lesão à **ordem administrativa** evidencia-se pelo fato de a Administração Pública, ao ser impedida de realizar concursos públicos e processos seletivos simplificados, está impossibilitada de exercer sua **auto-organização** (Art. 25 da CF), **mediante o ingresso de novos servidores** (Art. 37, I e II, da CF), o que termina por ferir o Princípios da Legalidade (Art. 37, *caput*, da CF).

No que diz respeito à **segurança pública**, esta também está em risco, pois a tutela provisória impossibilita as Forças de Segurança estaduais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de bem desempenharem suas atribuições, com o **aumento de seu quadro de pessoal (já escasso)**. Para ilustrar a importância e a urgência da realização de concurso público, cerca de 52% dos cargos na área finalística da Polícia Militar estão vagos. Apenas de janeiro de 2019 a janeiro de 2021, o Estado perdeu a força de trabalho de 2.112 militares. O Estado, portanto, está sendo impedido inclusive de repor mais de 2.000 militares que são fundamentais para a execução de políticas públicas de segurança, inclusive em medidas preventivas e ostensivas de fiscalização do cumprimento das normas sanitárias tão caras a momento de crise.

No que se refere à **saúde pública**, a tutela provisória, **ao vedar a realização de concurso público e o aumento da quantidade de policiais civis e militares**, acaba por impedir que a Polícia Civil e a Polícia Militar **zelem pelo fiel cumprimento das medidas de restrições ao combate à COVID-19, impostas pelo Decreto nº 800/2020 (ID 24215132, pg. 004), tais como, aglomeração circulação de pessoas fora dos horários estabelecidos, abertura de bares, restaurantes e similares, ocorrência de festas etc.**

Bem a propósito, o Poder Público é sempre instado a fiscalizar com maior ostensividade, a instruir a população a agir preventivamente, a punir o descumprimento das normas de distanciamento social. Como, porém, fazer isso sem o contingente adequado? O efetivo da Polícia Militar, por exemplo, atualmente é de 14.236 policiais, o que significa que **há déficit de 51,42% do previsto em Lei (32.000)**. Os dados da Polícia Civil não são diferentes: os 3.059 agentes que hoje integram a corporação correspondem a cerca de 46% das 5.600 vagas previstas em lei. No ponto, se considerarmos que muitos servidores da PC estão em quadro suplementar por serem considerados ocupantes de cargos em extinção, **o déficit do efetivo da Polícia Civil em relação à quantidade de cargos existentes em lei é de 73,62% (quadro anexo), já que apenas 1.477 dos cargos estão ocupados.**

Em um momento em que cabe ao Poder Público conduzir a população para sair de uma das maiores crises sanitárias da história, **não se pode proibir que o Estado obtenha os recursos humanos necessários para a execução**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de políticas públicas, sobretudo as mais austeras, que demandam a existência de policiais nas ruas, nos locais de possíveis aglomerações. Também é igualmente irrazoável aceitar que o deficitário efetivo que existe atualmente nas corporações carregue todo o ônus, com sobrecarga e prejuízo à própria saúde.

É essencial, portanto, que sejam reforçadas as equipes que integram a segurança pública, **que hoje são a linha de frente mais exposta no combate à pandemia** por ainda não terem vacinado, e isso necessariamente perpassa pela urgente e inadiável realização de concurso público.

Por outro lado, a econômica (finança) pública resta severamente afetada, já que a suspensão da realização de concursos públicos implica em dispêndio adicional de dinheiro público, pois: a) houve a contratação de empresas especializadas para executarem os certames, sendo que o atraso pode ocasionar a imposição de multas contratuais ao **Estado do Pará**; b) vários servidores (das áreas da Vigilância Sanitária e policiais civis e militares) foram destacados, mediante o pagamento de diárias, para acompanharem a realização das provas; c) foram alugados diversos espaços físicos, onde são realizadas as provas.

Dentro deste contexto, a tutela provisória deferida acaba por prejudicar todo o cronograma dos concursos públicos, e, por consequência, aumentar as despesas operacionais.

Ressalte-se que todos os protocolos sanitários estão sendo adotados pelo Estado do Pará, tais como: a) aumento das linhas de ônibus; b) aumento considerável do número de salas onde serão aplicadas as provas, com vistas a manter o distanciamento entre os candidatos. Só em Belém, o número de escolas foi aumentado de 28 para 68 (quase o triplo); c) controle de temperatura dos candidatos; d) exigência de uso de máscara; e) utilização de álcool em gel; f) entrada e saída de candidatos por portões diversos, de modo a evitar aglomeração; g) abertura dos portões com 1h30m de antecedência do horário da prova, ou seja, com meia hora de antecedência do que havia sido previsto no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Com relação a esse aspecto, a SEPLAD elaborou o Manual de Condutas para Prevenção da COVID-19 na Realização de Concursos Públicos (documento anexo), contendo normas bastante severas de distanciamento social e segurança aos candidatos nos locais de prova.

Para os concursos da Polícia Civil e Polícia Militar, o Estado reforçou ainda mais as medidas de segurança. Para a prova do dia 14/03/2021 (concurso da Polícia Militar), as provas ocorrerão em 6 (seis) Municípios distintos, em 163 instituições diferentes, em um total de 2.261 salas, o que representa uma média de 22 alunos por sala (documento anexo) e existe um rigoroso plano de policiamento nos locais de prova que assegurará o cumprimento de todas as medidas sanitárias, inclusive nas áreas externas e bloqueio de vias, se necessário (documento anexo).

Também foi solicitado à SETRANSBEL que sejam reforçadas as frotas nos horários compreendidos entre 12h às 14h, e 17h às 19h, para atender o fluxo de candidatos que rumarão aos locais de prova (documento anexo).

Vale ressaltar que, por força do disposto no art. 3º § 2º, *b*, da Lei estadual nº 8.342/2016, os candidatos têm entre 18 a 30 anos, que não estão compreendidos em grupo de risco (a norma está inclusive reproduzida no item 5.2.b do edital).

É premente a urgência a suspensão da tutela provisória deferida, posto que as provas do concurso público da Polícia Militar estão previstas para ocorrer já no próximo dia 14/03/2021, consoante item 10, “b”, do edital (ID 24215136, pg. 004), e, caso tal medida seja mantida, os candidatos serão seriamente afetados, assim como a própria Polícia Militar será, repita-se, obrigada a efetuar elevados gastos financeiros, sem contar o prejuízo que será ocasionado aos vários candidatos que já se deslocaram aos seus locais de prova.

Outrossim, em relação ao concurso da Polícia Militar, é importante referir que os candidatos de outras localidades que vieram realizar as provas já estão no Estado, ou seja, a movimentação de pessoas já ocorreu. Demais disso, a prova feminina já foi realizada e, pelo calendário do concurso, os cursos de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

formação, para homens e mulheres, serão no mesmo período, de modo que a suspensão da prova do dia 14/03/2021 impactará deveras no cronograma de todo o concurso e, conseqüentemente, **retardará a nomeação dos aprovados, que precisam com urgência agregar o contingente da segurança pública para auxiliar no enfrentamento da pandemia.** O curso de formação de praças tem duração mínima de 6 meses e o de oficiais, 18 meses; retardar o cronograma de realização traz enorme prejuízo à segurança pública.

Em relação ao concurso da Polícia Civil, as provas são regionalizadas, diluindo a concentração de candidatos em um mesmo local. E aqui ficam as mesmas ponderações feitas em relação ao concurso da Polícia Militar: o concurso é longo, composto de várias etapas, e **o adiamento ou prejudicará a formação dos candidatos, ou retardará a nomeação dos aprovados, que precisam imediatamente ingressar na corporação,** até mesmo para substituir o efetivo que possivelmente adoecerá.

As equipes de saúde e segurança públicas não pararam nessa pandemia. A segurança, aliás, tem a peculiaridade de não poder fazer trabalho remoto, o que torna os seus agentes bastante vulneráveis. Ademais, os profissionais da segurança pública, diferente dos da área da saúde, ainda aguardam a segunda fase da vacinação, pelo que a urgência no reforço do contingente é premente e não pode ser adiada, ao menos não sem prejuízo da execução das políticas públicas de prevenção e fiscalização das medidas sanitárias impostas pelo Estado para enfrentamento da pandemia. **Trata-se, assim, de situação excepcional, urgente e que merece um olhar diferenciado.**

Portanto, comprovada a lesão, a plausibilidade do direito, bem como a urgência da matéria em tela, impõe-se a imediata suspensão de tal medida.

3. DO PEDIDO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ante o exposto, requer:

a) a concessão de **efeito suspensivo liminar, inaudita altera pars** (Art. 4º, § 7º, da Lei nº 8.437/92), **a fim de determinar a imediata suspensão** da tutela provisória deferida na Ação Civil Pública nº 0818708-39.2021.8.14.0301 (ID 2437993);

b) **alternativamente**, que seja **autorizada a realização da prova do concurso público para ingresso na Polícia Militar**, agendada para o dia 14/03/2021, eis que os candidatos estão na faixa etária de 18 a 30 anos (fora do grupo de risco,) já houve deslocamento de pessoas e dispêndio de recursos públicos na logística da prova, ficando a decisão acerca da realização das provas dos concursos para ingresso na Polícia Civil postergada para melhor avaliação sobre os dados de evolução da pandemia e resposta do sistema de saúde no Estado;

c) a procedência desta demanda, com a suspensão da medida acima mencionada.

São os termos em que pede deferimento.

Belém/PA, 12 de Março de 2021.

Ricardo Nasser Sefer

Procurador-Geral do Estado

Gustavo Lynch

Procurador do Estado

Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi

Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Documentos anexos:

1. Quadro de controle de cargos da Polícia Militar;
2. Quadro de controle de cargos da Polícia Civil;
3. Ofício Circular nº 004/SETRANS Bel/2021;
4. Manual de Condutas para Prevenção da Covid-19 na Realização de Concursos Públicos no Estado do Pará;
5. Plano de policiamento nº 007/2021 – PREV/DGO;
6. Quadro de inscritos e ausentes nas provas do concurso para ingresso na Polícia Militar;
7. Quantidade de inscritos x escolas x salas no concurso para ingresso na Polícia Militar.